



## Atos do Poder Executivo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**IPSER – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DE REMÍGIO**  
CNPJ: 70.097.811 / 0001-38 - FONE/FAX: (083) 3364-1730  
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com

### PORTARIA N.º 18 /2021/IPSER

A Diretora – Presidente do IPSER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, incisos I e IX da Lei Municipal 711 de 24 de outubro de 2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais, à servidora JOANA DARK DA COSTA SOUTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços N-1, matrícula funcional nº 072367, lotada na Secretaria de Educação do Município de Remígio, de acordo com o art.13, inciso I, d e art.17, incisos I, II e III da Lei municipal nº711/2007 e com o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, c/c art.1º da Lei 10.887/2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Remígio, 5 de novembro de 2021.

  
MARITIZE SORAYA DOS SANTOS  
Diretora - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

### LEI N.º 1.250/2021.

**ASSEGURA A RESERVA DE**  
**50% (CINQUENTA POR CENTO)**  
**DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS**  
**BARRACAS, NAS FESTIVIDADES**  
**OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA**  
**BARRAQUEIROS E COMERCIAN-**  
**TES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES**  
**SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNI-**  
**CÍPIO DE REMÍGIO/PB E DÁ OU-**  
**TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍ-**  
**GIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de 50% (cinquenta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Remígio/PB e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município.

§1º – Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado deve ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles.

§2º - Os espaços a que tem direito os barraqueiros locais, de maneira gratuita, não excederão a 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

§3º - Os espaços destinados às barracas das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos serão de 50% (cinquenta metros quadrados), a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

Art. 2º. Fará jus ao espaço de que trata o caput do art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações (APAE, Associações de Produtores Rurais, Associações de bairros, etc.), sindicatos, Asilos, etc.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal definir o local específico para cada barraqueiro/comerciante.

Parágrafo único: Cabe aos barraqueiros/comerciantes comprovarem que residem no município de Remígio há no mínimo seis meses antes do evento festivo.

Art. 5º. Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, deverão estar definidos para escolha.

Art. 6º. Fica o Município de Remígio/PB autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 19 de novembro de 2021.

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
Prefeito Constitucional